

O COMMERCIODE SÃO PAULO

Propriedade de FRANCISCO COUTINHO

ANNO XIII

O CAFE'

O mercado do Havre abriu hon-
tem a 47 1/2 para dezembro e 48
para maio; Hamburgo, 27 3/4 para
dezembro e 39 para maio; Estados-
Unidos, fechado.

Despachado:

Para Buenos-Aires, com café, o va-
por frances Altantic.

JUNDIAÍ, 30

Foram recebidas boas, durante o
dia, na estação da Companhia Pan-
americana, nesta cidade, 16.100 sacas de
café, sendo 41.835 sacas despachadas
para Santos e 3.251 sacas para São
Paulo.

SANTOS, 30

Herrero, calmo.
Base, 36500.
Vendas, 8.651 sacas.

Vendas em 29 de novembro de 1905

E. Unidos, 40.900.
Havre, 50.000.
Hamburgo, 60.000.

Café embarcado em 29, 82.155.

Café despachado, 23.889.

Fr. Jundiaí no dia 30, 3.

Fr. Santos, 13.283 sacas.

Fr. Sorocaba, 4.708 sacas.

Fr. Campo Limpo, 1.093

Bras., 1.

Faz. e P. São Paulo, 7.300 sacas.

Total, 26.210.

Café falecido:

Desde 1º de maio, 15.261 sacas.

Desde 4º de julho, 5.055.487 sacas.

Entradas do dia 29, 35.315.

Desde 1º de julho, 871.644.

Desde 1º de outubro, 5.045.236.

Stock, 1.852.980.

20.000.

Teste, 450 réis.

Na Companhia Registradora as ven-
tuas foram de 6.000 sacas.

Em igual data de 1904:

Entradas do dia 29, 35.315.

Desde 1º de julho, 871.644.

Stock, 1.852.980.

20.000.

RIO, 30

Entradas do dia 29, 35.315.

Desde 1º de julho, 871.644.

Stock, 1.852.980.

20.000.

Entradas de vapores:

20-sul-Sparta.

30—Paranaguá (Argentina).

—noruega-Faehoda.

Brigandos estrangeiros

Festivais em 29 de novembro de 1905

Havre, 47 1/2, 48.

Hamburgo, 37 3/4, 39.

Estados Unidos, inalterado.

Disponível, inalterado, tipo 7-8516.

Stíkeras em 30 de novembro de 1905

Havre, 47 1/2, 48.

Hamburgo, 37 3/4, 39.

Estados Unidos, fechado.

de meia-dia de 30 de novembro de 1905:

Havre, inalterado.

Hamburgo, inalterado.

Movimento de café na
Sorocabana

Despesas registradas em São Paulo

e P. Chaves, 4370 sacs.

Despesas em São Paulo

para S. P. R., 4419 *

Despesas em Jundiaí, 441 *

Total, 5.960 *

EXISTENCIA DE CAFE EM 10 DE NOVEMBRO

Escola Sorocabana

Cafe em carros, 19.805 sacas

Cafe em armazéns, 6.320 25.483

Total, 25.800

Locação flutua

Cafe em carros, 3.086 sacas

Cafe em armazéns, 5.675

Rendimentos Sacos

SANTOS, 30

Periferia:

Experição, 66.648.825

Barreiros, 1.259.000

Lameiras, 1.489.000

Itapeva, 225.600

Licença, 1.038.000

Asturâmpolis, 1.038.000

Total, 80.000

Em igual data de 1904:

rendeu 65.118.905.

Almendra:

Papel, 1.852.980

Óleo, 1.852.980

Carvão, 1.852.980

Verba, 1.852.980

Licença, 1.038.000

Asturâmpolis, 1.038.000

Total, 21.291.907

Em igual data de 1904:

rendeu 120.727.009.

Almendra:

Papel, 1.852.980

Óleo, 1.852.980

Carvão, 1.852.980

Verba, 1.852.980

Licença, 1.038.000

Asturâmpolis, 1.038.000

Total, 21.291.907

Movimento de porto

SANTOS, 30

Receitas:

Da Camera e arrolas, o vapor fran-

te P. P. 100 mil Réis de Vizinhos,

</div

o projeto de reorganização da
Banca da Republica:
"Acreditava-se que a resolução, alla
deveria ser feita em homenagem e
com os conselhos de representantes da
corporação por intermédio do Banco da
República.

No dia em que chegaram — e não
sabemos quando elas chegaram — a necessi-
dade de por parte das ordens a
administração de um banco, para que
se obrigasse não a apreciar e a des-
cender o crédito pessoal ou de qual-
quer outra natureza, mas particular-
mente individual, que desse direito ou
aproveitamento, nesse dia a maior sus-
peição de corrupção abastecia-se de
tal modo que difícil se tornaria ao
correto não ser o primeiro a ser
deste objecto."

O País — A agricultura, artigo
que quer provar a necessidade
da criação do Ministério da Agricul-
tura.

O Rio, cronica de Pangloss.
Notícias abundante.

Jornal do Brasil — Artigo de fun-
do de Carlos de Lacerda, sob o epígra-
fico *Fluis Recubens*.

As secções do costume, completando
um bom número.

Carreira do Manhã — Colunista
e o título do artigo de fundo de "Gill
Vidal".

Continua a publicar as *Notícias das
Províncias de Portugal*.

Comentários a respeito da emenda
ao projeto de reorganização do Banco
da República.

A União — Seguros Nacionais, ar-
tigo de Vitorino.

Echos dos Estados.

As secções habituais bem elabora-
das.

Opiniões alheias

As chicanas formosas — Os juizes
que as alimentam — As espécies
dos advogados — Quem não pôde
trapacear.

Pereira e Sousa, praxista português,
que acha que é preciso ter um exame
de todos os advogados, dos juizes e
dos que cultivam a ciência do Direito —
não tem tal satisfação dada, e esse
conceito calou profundo no espírito
público — mas vale uma mera acomuni-
cação de que uma lida demanda.

Além disso, que se firmou entre nós o
princípio de que os drs. drs. e drs. dos
juizes de direito das comarcas somos
a recurso para o Tribunal de Justiça, a distinção da justiça tor-
nou-se morta e dispêndio.

Se, como é verdade, muitos magis-
trados se que saem bonar a sua
costa, que é o seu exercício de sua
profissão, quem é que deve respon-
sabilizar-se perante seus superiores
hierárquicos, comitudo, como em
todas as classes, juizes que que pro-
cedem de modo inteiramente diverso?

Assim, por exemplo, não raro ve-
mos recriminações, acusações, sobre
o juiz que não consegue proteger
os direitos de preverencia proteger uma das
partes litigantes, procuram criar difi-
culdades à parte adversa, com despa-
chos prolatorios, tais como: "Nós
nós, rendem conclusão. Fim da lida
nos outros".

Então se dá com certos requeri-
mentos leis em audiências, que são
informação do escrivão e re-peço do
fato, que corre pelo seu cariço, ha-
bitual ou junt a despacho de prompto,
não havendo necessidade de mandar
vir nos autos para tanto despachar,
gastando-se para isso umas duas
pessoas de todo o custo, que poderia
ser por muitas circunstâncias que
ao escrivão acarre allegar — como a
dificuldade de serviço, etc., ainda tem o
juiz 10 dias para despachar o re-
querimento da parte, uma vez que os au-
tores exigem conclusão.

Todos sabem que desse modo o es-
crivão irá verificar o em termos, e
qualquer dúvida que houvesse repre-
sentaria ao juiz, quer nos autos, se o
queremos ou não, que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-
tos, em grau de recursos, quer se
trate de aggrevios ou de apelamento,
deve consentir que essas plantas dan-
se em vingança e maltratem pe-
sos, com que sejam viciadas e produzindo tantos males. Se, adi-
ante, quando, quanto outra é a or-
ganização judiciária que vigorava, os
juizes de direito, em suas decisões,
não puderem ter promptidamente qual-
quer dúvida que nos encarece o
despesa, quer pelas razões que o
advogado e o juiz apresentam.

O juiz, dando sentença em inau-
guradas causas, e mandando ao auto-
carriero, recebendo um requerimen-
to de uma das partes, apelando
do seu desfecho para a instância Su-
perior, que é a única aplicação
a interposta dentro do prazo de
consultar seus apontamentos, se de-
ixar copia de suas sentenças; do con-
trário deverá despachar: Sim, em ter-
mos. Qualquer outro despacho consti-
tui ameaça proibição, uma chicanas
que é mais repulsiva que a outra.

Nas causas que todos não falam lobas
nos juizes e nem o Tribunal de Ju-
stiça, se tomar conhecimento dos au-<br

Governo Nacional

Serviço para hoje:
Superior do dia, maior agregado Antônio da Oliveira Castello.
Estado de São Paulo: maior Alfredo de Lima, do 2º batalhão, auxiliar, o maior Henrique de Carvalho.
Nas ordenanças o 1º regimento de cavalaria.
Uniforme, 3º.

Fica transferido para amanhã o ensus da bandeira militar que se deve entregar ao capitão João Matos, para instrutor do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional das capitais, em vista de organização.

O coronel dr. Tiago de Carvalho, chefe do estado-maior, condecorou honrada e o 1º regimento do quartel-general a organização do quartel-general de todos os corpos existentes na marinha, capitais, afim de servir de base ao serviço a cargo da respectiva comissão de nomeações e promoções, em sua reunião de 3 de outubro.

Foram dispensados deservos para que estivesse encerrado neste 1º no quinquagésimo, por motivo devidamente justificado, o tenente-coronel A. Encravo.

O serviço de registro de patentes, extrangos e guerreiros para o governo, e de mercadorias e serviços, negocios relevantes a cada matéria, eamento será despatchado e atendido durante as horas do expediente do comando superior, das 7 às 9 horas da noite, contanto já se tem feito público por determinadas vezes. Durante dia somente se atenderá a assuntos de natureza urgente e inadiável.

A Fortuna

Um quizer, de um momento para outro, ficar rico, basta dirigir-se à prospera casa de loterias de Julio Antunes de Abreu e adquirir um bilhete da sorte grande.

Nas loterias de outubro de 1905, Julio Antunes vendeu o maior bilhete premiado, conforme se vê de anúncio que val no seu tempo competente.

Movimento Judiciário**Tribunal de Justiça****CÂMARA CRIMINAL**

Reunião ordinária em 30 de novembro de 1905
Presidente: dr. Augusto Delgado.

Secretário: dr. Luiz de Britto.

PASSAGENS

o de C. Canto passou ao dr. Almeida e Silveira, agravado, 3316 e 3400 capital e 3406 de Piracicaba.

o de C. Pereira passou ao dr. T. Alves as crimes 3475 de Tacuru, 3314 de Ilha Claro, 3369 de Casa Branca, 3380 de Itapeva e 3453 do São Paulo.

o de T. Alves passou ao dr. C. Capo a crime 3445 de Jatobápolis.

o de Almeida e Silva passou ao dr. J. Mafusco a crime 3107 de S. Mamede e agravado 4899 do capital.

EXPOSIÇÃO DE AGRAVADOS

Pelo dr. Almeida e Silva, 4403. Pelo dr. J. Mafusco, 4396 e 4101.

Habitos corporis

N. 1017. Capital—Paciente, Pachabol Carrioniano. Negaram a apresentação por não estar devidamente instruído.

N. 1018. Capital—Paciente, Benedito Giovanni. Não tomaram conhecimento por não estar devidamente instruído.

N. 1019. Tatuí—Paciente, Silvana Furtado. Negaram a apresentação para a sessão de 7 de dezembro, ouvidos o dr. Juiz de Direito.

Recente crime

N. 2837. Capital—Recorrente, Carlos da Silva Santos, recorrida a Justiça Relator, dr. T. Alves. Deram provimento.

Apeladores crimes

N. 3422. Vila—Appelante, o Juiz, ex-juiz, appelação, Francisco Garcia Cuba. Relator, dr. C. Canto. Comunaram a diligência.

N. 3408. Araraquara—Appelante, Adão de Andrade, appelação, a Justiça Relator, dr. Almeida e Silva. Deram provimento.

N. 3311. Ribeirão Preto—Appelante, Jesusino Martins de Araujo e outro; appelação, a Juíza. Relator, dr. T. Alves. Negaram provimento.

Embora

N. 4024. Dous Correios—Embarque, José Antonio Barros; embarcado, Fernando de Barros Galvão. Relator, dr. Almeida e Silva. Rejeitaram os embargos de declaração.

Aggravado

N. 4330. Capital—Appagravado, dr. Francisco Paes de Barros; aggravado, Bezerra Paes & C. Relator, dr. C. Canto. Deram provimento, com advertência aos advogados do aggravante.

N. 4321. Capital—Agravamento, Antônio Dairia e sua mulher; aggravada a Câmara Municipal. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4322. Capital—Appagravado, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Não tomaram conhecimento.

N. 4371. Santos—Agravamento, Juiz Mauricio da Silveira; aggravados, Neto de Castro & C. Relator, dr. J. Mafusco. Não tomaram conhecimento.

N. 4382. Capital—Appagravamento, dr. Góes; aggravado, Dr. Almeida e Silva. Deram provimento contra o deputado dr. Almeida e Silva e C. Capo.

Parecer

N. 4391. Capital—Appagravamento, Antônio Dairia; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4392. Capital—Appagravamento, dr. Francisco Paes de Barros; aggravado, Bezerra Paes & C. Relator, dr. C. Canto. Deram provimento, com advertência aos advogados do aggravante.

N. 4393. Capital—Appagravamento, Antônio Dairia e sua mulher; aggravada a Câmara Municipal. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4394. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4395. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4396. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4397. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4398. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4399. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4400. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4401. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4402. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4403. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4404. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4405. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4406. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4407. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4408. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4409. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4410. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4411. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4412. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4413. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4414. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4415. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4416. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4417. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4418. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4419. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4420. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4421. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4422. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4423. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4424. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4425. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4426. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4427. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4428. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4429. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4430. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4431. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4432. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4433. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4434. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4435. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4436. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4437. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4438. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4439. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4440. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4441. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4442. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4443. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4444. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4445. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4446. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4447. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4448. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4449. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4450. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4451. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

N. 4452. Capital—Appagravamento, Antônio Magriço; aggravado, Luis de Oliveira Cruz e outros. Relator, dr. C. Canto. Negaram provimento.

